



INDICAÇÃO Nº 64/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 15 / 06 / 2026

Dispõe sobre o Programa Rua do Lazer, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.

SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa Rua do Lazer, no âmbito do município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.^a que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO - CEARÁ, 3 DE JUNHO DE 2026.

Dyexon Abreu
VEREADOR - DC



PROJETO DE LEI Nº / (INDICAÇÃO Nº 64/2026 - VER. DYEXON ABREU)

Dispõe sobre o Programa Rua do Lazer, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Rua do Lazer com o objetivo de promover atividades esportivas, recreativas, culturais, educativas e de convivência comunitária em vias públicas do Município, mediante fechamento temporário de ruas aos domingos e feriados previamente definidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I - incentivar a prática de atividades físicas e esportivas;
- II - promover a integração social entre crianças, jovens, adultos e idosos;
- III - estimular a ocupação saudável dos espaços públicos;
- IV - fomentar atividades culturais, artísticas e educativas;
- V - contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população;
- VI - fortalecer os vínculos comunitários e familiares.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá selecionar e regulamentar as vias públicas participantes do programa, observando:

- I - a segurança dos participantes;
- II - a viabilidade do bloqueio temporário do trânsito;
- III - a existência de rotas alternativas para veículos;
- IV - a demanda e o interesse da comunidade local.

Art. 4º. As vias participantes poderão ser interditadas total ou parcialmente aos domingos e feriados, em horários definidos pelo Poder Executivo, preferencialmente entre 6h e 18h.

Art. 5º. Durante a realização do programa poderão ser promovidas:

- I - caminhadas, corridas e passeios ciclísticos;
- II - atividades esportivas e recreativas;
- III - apresentações culturais e artísticas;
- IV - oficinas educativas;
- V - atividades de lazer voltadas ao público infantil;
- VI - ações de saúde, cidadania e educação ambiental.



Art. 6° A organização do programa ficará sob coordenação do Poder Executivo, podendo ocorrer em parceria com:

- I - associações comunitárias;
- II - instituições de ensino;
- III - organizações da sociedade civil;
- IV - empresas privadas;
- V - entidades esportivas e culturais.

Art. 7°. Os órgãos municipais competentes deverão adotar medidas necessárias para garantir:

- I - a sinalização adequada das vias interditadas;
- II - a segurança dos participantes;
- III - a orientação do trânsito nas áreas próximas;
- IV - a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 8° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa criar o Programa Rua do Lazer, transformando temporariamente determinadas vias públicas em espaços de convivência, esporte, cultura e recreação para a população.

Diversas cidades brasileiras já adotam iniciativas semelhantes com excelentes resultados, proporcionando ambientes seguros para caminhadas, ciclismo, brincadeiras infantis e atividades culturais, fortalecendo o uso democrático dos espaços públicos.

A proposta contribui para a promoção da saúde, redução do sedentarismo, fortalecimento dos laços comunitários e valorização dos espaços urbanos.

EUSÉBIO - CEARÁ, 4 DE JUNHO DE 2026.

Dyexon Abreu
VEREADOR - DC